



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17)
 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Nelson Batista Neto, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Urânia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0000964-88.2006.8.26.0646/01 - CLASSE - ASSUNTO:
Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/06/2006

REQUERENTE(S):
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):
ANDREIA CRISPIM DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, RG 239985266, CPF 218.999.908-10, com endereço à Rua Humberto de Campos, 1920, Ivo Tozzi, Araçatuba - SP

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Início da Execução Juntado - 29/10/2015 09:38:30 - Processo principal:
 0000964-88.2006.8.26.0646

Decisão - 07/11/2016 15:49:13 - Trata-se a presente de Ação de Cumprimento de Sentença movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de ANDRÉIA CRISPIM DE OLIVEIRA e outros. Após citadas as executadas R. e D. C. apresentaram impugnação, alegando que o valor de R\$ 7.000,00 cobrado a título de remuneração pela realização de novo concurso, não foi objeto de análise por esse Juízo e deverá ser excluído da indenização relativa ao ressarcimento de dano ao erário. É o relatório. Fundamento e decido. Em que pesem a alegação das executadas R. e D. C. acerca do ressarcimento indevido da quantia de R\$ 7.000,00 por supostamente não ter sido objeto de análise por este Juízo, verifica-se que o protesto não merece acolhimento. Analisando-se os autos, verifica-se que o pedido de ressarcimento pela realização de novo concurso foi objeto do pedido inicial, de forma específica, conforme se verifica a fls. 16. Ainda, apesar da r. sentença de fls. 1.695/1.708 ter mencionado de forma genérica a responsabilização dos danos ao erário pelos réus, relativos ao valor dos custos efetivamente assumidos pela Prefeitura de Santa Salete-SP na realização do concurso, o acórdão de fls. 1.980/2.007 foi minucioso ao incluir o custo pela realização de novo concurso no quanto devido pelos executados, conforme se verifica a fls. 2.004. Lê-se: "impondo-se a consignar que os gastos da Administração, decorrentes dos custos da realização de novo concurso público, não fosse a determinação da sentença no sentido de que a empresa e a sócia proprietária deveriam devolver o que receberam, haveriam de ser debitados à conta dos requeridos, pois, se se tivesse chegado a bom termo no certame anterior, não se justificaria a realização de nova despesa". Entendo que tal argumentação das executadas deveria ter sido objeto de recurso junto aquele órgão, o que não ocorreu. Desta forma, o cálculo apresentado pelo Ministério Público, o qual incluiu a despesa de R\$ 7.000,00 pela realização de novo concurso, encontra-se correto, razão pela qual deve ser mantido o valor de R\$ 29.941,81 a título de ressarcimento pelos danos causados ao erário. Diante de tal posicionamento, REJEITO a impugnação interposta a fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2.142/2.146 pelas executadas R. e D. C.. Fls. 2.125/2.126: Oficie-se ao Banco Bradesco para transferência do valor bloqueado na conta nº 1.002.206-1, em nome do executado O. R., para conversão em renda. Ademais, verifico que o executado O. R. foi condenado a pagar o valor de R\$ 30.045,29 a título de multa civil e ainda o valor de R\$29.941,81, de forma solidária com os executados W. M., D. C. e R. A. Desta forma, verifica-se que não nenhum valor a ser restituído, no momento. Ainda, CONCORDO com o pedido de cancelamento da indisponibilidade dos bens da executada Andréia, tendo em vista o depósito realizado a fls. 2.132. No entanto, DISCORDO do cancelamento da indisponibilidade dos bens das executadas R. A. e D. C., tendo em vista que foram condenadas a restituir de forma solidária a quantia de R\$ 29.941,81, sendo que apenas depositaram o valor de R\$ 14.970,90. Int. e Dil.Urania, 21 de outubro de 2016.

Agravo de Instrumento - Cópia do Acórdão Juntada - Sem Trânsito em Julgado - 16/05/2017 17:49:06

Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados - 20/07/2017 15:22:22 - Juntada a petição diversa - Tipo: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria em Cumprimento de sentença - Número: 80026 - Protocolo: FURA17000002705 - Complemento: Dr. A. de P. V.

Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria Juntados - 20/07/2017 15:22:33 - Juntada a petição diversa - Tipo: Mandatos/Substabelecimentos/Nomeação de Dativos/Intimação Defensoria em Cumprimento de sentença - Número: 80032 - Protocolo: FURA17000010698 - Complemento: Dr. N. J. dos S. J.

Decisão - 29/11/2017 10:06:08 - Fls. 2303/2326: Ciência às partes. Ante o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento interposto pela executada R. A. T. E., e a manifestação do Dr. Promotor de Justiça de fls. 2286/2289, JULGO EXTINTO o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de ANDRÉIA CRISPIM DE OLIVEIRA, D. C. ASSESSORIA PÚBLICA LTDA., R. A. T. E. e O. R., nos termos do artigo 503 do Código de Processo Civil, e em consequência, determino o levantamento da indisponibilidade de bens com relação aos executados supramencionados, expedindo-se o necessário. Expeça-se mandado de levantamento judicial em favor da Prefeitura Municipal de Santa Salete dos valores depositados às fls. 2129/2132 e fls. 2226, nos termos da manifestação do Ministério Público, expedindo-se ainda, em caso de valor remanescente, mandado de levantamento judicial em favor do depositante favorecido. Prossiga-se o presente Cumprimento de Sentença em relação ao executado W. M. S., dando-se vista ao Exequente para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int. e Dilig.

Documento - 09/01/2018 10:30:28 - MLJ cumprido.

Mero expediente - 24/04/2018 14:41:21 - Cls. . .Vistos.Fls. 2.363: A Prefeitura Municipal de Santa Salete, na pessoa de sua representante, já efetuou o levantamento dos valores depositados, cujos comprovantes foram juntados às fls. 2.370, 2.374, 2.375, 2.376.Considerando a manifestação para dar prosseguimento ao feito com relação ao executado W. M., intimando-o para pagamento dos valores de fl. 2.289, e, diante da certidão supra, aguarde-se a vinda aos autos da resposta do ofício expedido ao Consulado Geral da Itália em São Paulo, uma vez que nos autos não consta o endereço para diligenciar. Int. e Dil.Urânia, .

Petição - 19/06/2018 13:18:56 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença em Procedimento Comum - Número: 80046 - Protocolo: FPEP18000122245 - Complemento: Cancelamento de indisponibilidade de bens.

Mero expediente - 03/08/2018 17:02:44 - Vistos. Fls. 2381/2382: Especifiquem os executados R. A. T. Eid e outros os órgãos e instituições que ainda constam a indisponibilidade de bens, uma vez que referidos ofícios já foram expedidos às fls. 2328/2346. Com a indicação, fica deferido a expedição de ofícios para desbloqueio/cancelamento da indisponibilidade de bens dos executados: D. C. A. P. Ltda, R. A. T. E. e O. R.. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 2378. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mero expediente - 10/04/2019 16:05:19 - Fls. 2399:- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e certificado, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. e Dilig. Urânia,

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 15/04/2019 17:27:16 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Mero expediente - 23/05/2019 15:59:38 - Vistos. Fls. 2402/2406: Defiro, expedindo-se carta precatória à Comarca de Bilac-SP, para intimação do executado W. M., nos endereços mencionados pelo Ministério Público às fls. 2402. Int.

Carta Precatória Juntada - 05/08/2019 15:16:18 - Devolução de Carta Precatória - Cumprida Negativa.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 05/08/2019 17:21:40 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Mero expediente - 15/08/2019 13:46:55 - Fls. 2448:- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de três (03) meses. Decorrido o prazo e certificado, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. e Dilig. Urânia,

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 16/08/2019 17:23:55 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 01/11/2019 17:41:17 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Mero expediente - 16/03/2020 14:08:28 - Vistos. Certidão supra: Abra-se vista ao Ministério Público. Int.

Certidão de Cartório Expedida - 28/07/2020 15:12:26 - Ante a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11/03/2020, da existência de uma pandemia de covid-19, causada pelo novocoronavírus, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tomou diversas medidas para controle e prevenção da disseminação do contágio. Foram editados os Comunicados 12/3, 13/3 e 14/3, e após, o Provimento 2545/2020 do Conselho Superior da Magistratura, ratificou os termos dos Comunicados e estabeleceu o regime integral de trabalho remoto a partir do dia 25/03/2020, determinando a suspensão dos prazos processuais, dos processos físicos e digitais, a partir do dia 16/03/2020. Após, os Provimentos CSM 2549/2020, 2554/2020, 2556/2020, 2561/2020 e 2563/2020, ratificaram as determinações e ampliaram as medidas. A partir do dia 04/06/2020 os prazos dos processos digitais foram retomados. O Provimento 2564/2020 do Conselho Superior da Magistratura estabeleceu o retorno do trabalho presencial gradual, com número de servidores e carga horária reduzidos, a partir de 27/07/2020 a 31/08/2020, prorrogável, se necessário; devendo-se priorizar os atos urgentes, em processos físicos e a prática de quaisquer outros atos que não possam ser realizados remotamente, de modo que o trabalho remoto foi mantido como prioridade. E conforme determinação do artigo 3º do referido Provimento, a partir do dia 03 de agosto de 2020 (inclusive), voltam a correr os prazos processuais para os processos físicos. Assim, certifico e dou fé que, em razão dos motivos expostos, os presentes autos físicos permaneceram sem qualquer andamento desde o dia 25/03/2020.

Mero expediente - 25/08/2020 13:23:11 - Cls. . . Vistos. Fls. 2487: Defiro a expedição de ofícios às operadoras de telefonia VIVO, CLARO, TIM e OI, a fim de localizar o atual endereço do executado W. M. S., portador do CPF/MF nº ***.***.868-40, do RG. Nº **.***.067, nascido aos 13/08/1970, filho de D. M. S.. Sem prejuízo, providencie a z. Serventia às pesquisas para localização do executado W. através dos sistemas disponíveis pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Bacenjud, Infojud e Siel). Servirá a cópia assinada do presente como OFÍCIO. Int. e Dil.

Mero expediente - 16/06/2021 14:58:16 - Fls. 2507:- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo e certificado, abra-se nova vista ao Ministério Público. Int. e Dilig. Urânia,

Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos - 13/02/2022 23:05:50 - Processo Híbrido

Certidão de Cartório Expedida - 16/02/2022 18:39:43 - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que esse processo (Quantidade de Volumes << Informação indisponível >> volume(s)) passou a ter tramitação digital e peticionamento eletrônico obrigatório a partir desta data. Nada Mais.

Mero expediente - 16/02/2022 18:41:19 - Cls. . . Vistos. Fls. 2512: Observo que as diligências requeridas pelo exequente Ministério Público já foram realizadas, restando-as infrutíferas. Assim, diante da certidão acostada às fls. 2445, abra-se nova vista ao Ministério Público para manifestação. Int. e Dil.

Remessa - 17/02/2022 00:09:36 - Relação: 0104/2022

Teor do ato: *Nos termos do Comunicado Conjunto nº 2684/2021, disponibilizado no DJE de 25/11/2021, ficam as partes intimadas de que os autos físicos foram convertidos em híbridos, passando a tramitar na forma digital, sendo que a partir de 14 de fevereiro de 2022, todas as petições deverão obrigatoriamente ser encaminhadas por meio de peticionamento eletrônico. Ficam ainda as partes intimadas de que os autos físicos permanecerão em cartório para consulta e de que, caso tenham interesse, fica facultado às partes a digitalização integral do processo, observando-se, para tanto, os procedimentos descritos no Comunicado CG nº 466/2020.

Petição - 17/02/2022 06:19:43 - Nº Protocolo: WURA.22.80000279-4

Tipo da Petição: Manifestação MP ao Juiz

Data: 16/02/2022 19:48

Mero expediente - 21/02/2022 15:50:38 - Cls. . . Vistos. Fls. 08/09: Em se tratando de processo híbrido (físico/digital), providencie, a ser ventia, carga dos autos físicos ao exequente para manifestação. Prazo: 10 dias. Int. e Dil.

Petição - 23/02/2022 16:14:01 - Nº Protocolo: WURA.22.80000358-8

Tipo da Petição: Manifestação MP ao Juiz

Data: 23/02/2022 16:10

Processo Suspenso por 1 ano - 03/03/2022 15:39:49 - Cls. . . Vistos. Processo híbrido (físico/digital). Fls. 14/154:- Nos termos do artigo 921, inciso III, §1º do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito pelo prazo de um (01) ano. Decorrido o prazo e certificado, manifeste-se a exequente em dez (10) dias em termos de prosseguimento. Int.

Petição - 21/10/2022 10:42:52 - Nº Protocolo: WURA.22.80002767-3

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 18/10/2022 12:59

Mero expediente - 25/10/2022 17:32:29 - Cls. . . Vistos. Fls. 174: Considerando a extinção dos autos com relação à executada, conforme cópia da decisão às fls. 152, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Araçatuba e Jales, para que procedam ao levantamento da indisponibilidade de bens com relação à executada ANDRÉIA CRISPIM DE OLIVEIRA, portadora do RG. Nº 23.998.526, do CPF. Nº 218.999.908-10, instruindo-o com cópia da decisão. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 155. Servirá a cópia assinada do presente como OFÍCIO.

Mero expediente - 30/11/2022 13:52:43 - Vistos. Aguarde-se o cumprimento dos despachos de fls. 155 e 175/176. Int.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/04/2023 14:18:36 - Vista ao Ministério Público.

Petição - 11/04/2023 16:04:54 - Nº Protocolo: WURA.23.80001021-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 11/04/2023 15:47

Processo Suspenso por 1 ano - 14/04/2023 18:19:32 - Cls. . . Vistos. Fls. 212/213:- Nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de um (01) ano. Decorrido o prazo e certificado, manifeste-se a exequente em dez (10) dias em termos de prosseguimento. Int.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 29/04/2024 15:40:42 - Vista ao Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Petição - 29/04/2024 17:41:14 - Nº Protocolo: WURA.24.80001169-8

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/04/2024 16:16

Mero expediente - 30/04/2024 14:58:02 - Vistos. Fls. 224: Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias . Decorrido o prazo e certificado, abra nova vista ao Ministério público. intime-se.

Petição - 30/04/2024 17:43:40 - Nº Protocolo: WURA.24.80001187-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 30/04/2024 17:38

Remessa - 01/05/2024 00:06:00 - Relação: 0284/2024

Teor do ato: Vistos. Fls. 224: Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias . Decorrido o prazo e certificado, abra nova vista ao Ministério público. intime-se.

Reativação de Processo Suspenso - 03/05/2024 11:39:27 Mero expediente - 06/05/2024 20:47:17 - Cls. . . Vistos. Fls. 226/244: Intime-se o executado W. M. S. para que efetue o pagamento do débito, conforme planilhas apresentadas às fls. 243/244, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o do prazo de quinze (15) dias para apresentação de impugnação - artigo 523 do CPC e seguintes. Atente-se, a serventia, de que a intimação deverá ser por oficial de justiça através da Central de Mandados e através da Central de Mandados Compartilhada (Comarca de Bilac/SP.). Int. e Dil.

Mandado Expedido - 13/05/2024 17:13:35 - Mandado nº: 646.2024/000945-4

Situação: Cumprido - Ato negativo em 15/05/2024

Local: Oficial de justiça – J. R. P.

Petição - 24/05/2024 14:35:10 - Nº Protocolo: WURA.24.80001440-9

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 24/05/2024 14:24

Processo Suspenso por 1 ano - 27/05/2024 11:51:55 - Cls. . . Vistos. Fls. 261:- Nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito pelo prazo de um (01) ano. Decorrido o prazo e certificado, manifeste-se o exequente em dez (10) dias em termos de prosseguimento. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Urania, 19 de julho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)